

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 4182
Em 25/06/15
<i>R</i>
Responsável



Câmara Municipal de Pelotas-25-Jun-2015-10:12-004182-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0435/2015-GPM

Pelotas, em 24 de junho de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao ofício legislativo nº 0230 (prot. nº 3607/15) referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador Marcos Ferreira, o qual solicita informações sobre a dispensa de licitação para contratação de entidade para realização de cursos profissionalizantes para alunos do EJA.

Em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED (oito páginas).

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Eduardo Leite
Prefeito Municipal

*As vereador
Marcos Ferreira
e os companhos*
25/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Senhor Chefe de Gabinete,

Encaminho cópia do contrato com o Serviço Social do Transporte - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST-SENAT, a fim de instruir a resposta ao Pedido de Informações dos Vereadores.

Além disso, esclareço que referida contratação motivou-se na exigência da Meta nº 10 do Plano Nacional de Educação (Anexo I da Lei 13.005/2014), que prevê: "oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional". Além disso, a atual gestão acredita muito nos bons resultados sociais que tal investimento traz para os alunos da rede municipal.

No primeiro semestre de 2015 a SMED teve em torno de 3.000 alunos matriculados e a contratação realizada leva formação profissional a 1.461 alunos, o que significa quase 50% da rede municipal dessa modalidade. São 92 turmas distribuídas em 19 escolas de ensino fundamental da rede municipal de pelotas e também na própria sede do SEST-SENAT

Trata-se de 10(dez) cursos profissionalizantes de carga horária pequena, máximo de 40 horas: Manicure e Pedicure; unhas decoradas; Auxiliar de Mecânica; Cobrador de ônibus; Frentista; Operador de Caixa; Porteiro; Bolos e Tortas; Doces de Pelotas; Cozinha do Sul (Gastronomia). Estes cursos foram escolhidos de acordo com a preferência dos alunos da EJA, revelada por pesquisa prévia feita pela SMED.

A contratação se deu por dispensa de licitação por se tratar de situação prevista pelo art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

É de conhecimento de todos que o SEST-SENAT tem excelência nos cursos que ministra, notória especialização de seus professores e inquestionável reputação ético-profissional. Além disso, foi muito bem

conceituado pelos coordenadores pedagógicos das escolas contempladas com seus cursos no primeiro semestre de 2014. Trata-se de ente privado, sem fins lucrativos, do chamado Sistema S, instituído pelo Decreto nº 61.843/67, que possui dentre suas finalidades o treinamento e qualificação profissional. Portanto, não se faz necessário processo licitatório para sua contratação, com base no texto legal supracitado.

Mesmo assim, a Administração Pública Municipal ficou atenta para que o valor do serviço contratado estivesse em sintonia com os razoáveis praticados no mercado, e para tanto juntou ao processo administrativo que trata da questão, proposta do SENAC e compara valores com aqueles referentes aos cursos do Pronatec.

O preço total dos serviços oferecidos pelo SEST-SENAT é de R\$ 360.200,00 (trezentos e sessenta mil e duzentos reais), incluindo os materiais necessários:

Descrição	Valor por Turma em R\$	quantidade de turmas	Alunos abrangidos	Valor total
Manicure e Pedicure	6.000,00	11	100	66.000,00
Unhas decoradas	2.600,00	7	58	18.200,00
Auxiliar de mecânica	3.000,00	18	393	54.000,00
Cobrador de ônibus	3.000,00	5	81	15.000,00
Frentista	3.000,00	7	122	21.000,00
Operador de Caixa	3.000,00	11	183	33.000,00
porteiro	3.000,00	6	85	18.000,00
Bolos e Tortas	5.000,00	5	88	25.000,00
Doces de Pelotas	5.000,00	7	97	35.000,00
Cozinha do Sul	5.000,00	15	254	75.000,00
		92	1.461	360.200,00

Enquanto isso, o SENAC não oferece os cursos de auxiliar de mecânica, cobrador de ônibus, frentista e porteiro; e os demais cursos possuem preço superior ao SEST-SENAT, incluído o material necessário:

Descrição	Valor por Turma em R\$	quantidade de turmas	Alunos abrangidos	Valor total
Manicure e Pedicure	17.000,00	7	100	119.000,00
Unhas decoradas	4.500,00	4	58	18.000,00
Operador de Caixa	5.000,00	9	183	45.000,00
Bolos e Tortas	6.000,00	6	88	36.000,00
Doces de Pelotas	5.700,00	8	97	45.600,00
Cozinha do Sul	18.000,00	16	254	288.000,00
		92	1.461	551.600,00

Assim, já é possível observar pelo preço total que há conveniência da contratação do SEST-SENAT, mas bom dizer também que os cursos não

oferecidos pelo SENAC podem ter seus preços comparados com aqueles oferecidos através do Pronatec e do Projeto Soldado Cidadão, ambos do Governo Federal:

Cursos de Frentista, Cobrador e Porteiro			
	Valor Hora Aula por aluno	Valor do curso por aluno	Valor de uma turma (20 alunos)
Pronatec	7,00*	280,00	5.600,00
SEST-SENAT	3,75	150,00	3.000,00
Curso de Mecânica			
Projeto Soldado Cidadão*	5,23	209,20	4.184,00
	3,45	150,00	3.000,00

*de acordo com o Manual do Pronatec;

*oferece qualificação aos militares das forças armadas (http://www.defesa.gov.br/arquivos/projeto_soldado_cidadao/soldado_cidadao.pdf)

Pelo exposto, o valor dos cursos oferecidos pelo SEST-SENAT é compatível com o de mercado, bem como sua reputação ético-profissional é inquestionável. Dessa forma, cumpridos os requisitos legais para a contratação.

As despesas oriundas do contrato ficam a cargo da dotação orçamentária nº 12.366.0133.2101.00 / 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, fonte 0020.

Pelotas, 24 de junho de 2015.



Greicy Peglow da Silva
Superintendente de Administração da SMED



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136 / 2015

Contrato Administrativo para a REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e o SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Eng. Ildefonso Simões Lopes, nº 1206, Bairro Três Vendas, no Município de Pelotas-RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 73.471.963/0094-46, neste ato representado pelo Sr. **Roger Lima Lange**, brasileiro, casado, diretor, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.102.310-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato para a REALIZAÇÃO DE CURSOS DIVERSOS, mediante Processo de Dispensa de Licitação MEM/006948/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, e de acordo com as disposições contidas no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de cursos profissionalizantes para alunos do EJA das Escolas Municipais de Pelotas, nas áreas de MANICURE E PEDICURE; UNHAS DECORADAS; AUXILIAR DE MECÂNICA; COBRADOR DE ÔNIBUS; FRENTISTA; OPERADOR DE CAIXA; PORTEIRO; BOLOS E TORTAS; DOCES DE PELOTAS e COZINHA DO SUL, os quais serão ministrados pela Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat Pelotas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os cursos da seguinte forma:

- a) **Manicure e Pedicure**: Carga horária de 40 horas, 11 turmas, total de 100 alunos;
- b) **Unhas Decoradas**: Carga horária de 20 horas, 07 turmas, total de 58 alunos;
- c) **Auxiliar de Mecânica**: Carga horária de 40 horas, 18 turmas, total de 393 alunos;
- d) **Cobrador de Ônibus**: Carga horária de 40 horas, 05 turmas, total de 81 alunos;
- e) **Frentista**: Carga horária de 40 horas, 07 turmas, total de 122 alunos;
- f) **Operador de Caixa**: Carga horária de 40 horas, 11 turmas, total de 183 alunos;
- g) **Porteiro**: Carga horária de 40 horas, 06 turmas, total de 85 alunos;
- h) **Bolos e Tortas**: Carga horária de 40 horas, 05 turmas, total de 88 alunos;

Yuri



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/5

- i) **Doces de Pelotas:** Carga horária de 40 horas, 07 turmas, total de 97 alunos;
j) **Cozinha do Sul:** Carga horária de 40 horas, 15 turmas, total de 254 alunos.

§ 1º - As 92 (noventa e duas) turmas supra referidas, oferecidas pela **CONTRATADA**, serão distribuídas em 19 escolas de ensino fundamental da rede municipal de Pelotas e na própria sede da **CONTRATADA**, para formação profissional de 1.461 alunos.

§ 2º - A **CONTRATADA**, na qualidade de instituição que detém inquestionável reputação ético-profissional, assim como capacidade técnica para realização dos cursos pretendidos, irá fornecer todos os materiais e mão-de-obra qualificada e necessária para a execução dos cursos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os cursos objeto do presente contrato serão executados pelo preço total de **R\$ 360.200,00** (trezentos e sessenta mil e duzentos reais).

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, material a ser utilizado pelos alunos em sala de aula e demais despesas atinentes aos cursos.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação das aulas, mobilização dos equipamentos necessários às aulas, vigilância, limpeza da área após a conclusão das aulas, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O preço estipulado para a realização dos cursos será pago à **CONTRATADA** da seguinte forma: 50% do valor de cada turma quando 50% do curso tiverem sido realizados e o restante em até 10 (dez) dias após o término do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto ou por outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 12.366.0133.2101.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- prover o acompanhamento dos cursos com fiscal credenciado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**.
- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste contrato.
- reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS, sobre a parcela relativa a mão-de-obra, de acordo com a legislação vigente.
- exercer a fiscalização geral dos cursos e serviços previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/5

- a) assumir total responsabilidade pela execução dos cursos e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o presente contrato e com o processo de origem;
- b) executar os cursos e serviços de acordo com o disposto na Cláusula Segunda e na proposta da **CONTRATADA**;
- c) primar pela qualidade e eficiência na execução dos cursos;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução dos cursos;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos cursos, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) executar os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente processo;
- i) não proceder nenhuma alteração nas especificações contidas na Cláusula Segunda, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- k) responder, como única responsável, pela execução dos cursos contratados, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos;
- l) executar todos os cursos, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- m) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais e mão-de-obra necessários à execução dos cursos. A guarda dos materiais fornecidos aos alunos será de responsabilidade da **CONTRATADA**; entretanto, caso haja extravio ou danificação por parte do aluno, será responsabilidade do aluno sua reparação ou reposição;
- n) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com os cursos;
- o) obter matrícula junto ao INSS;
- p) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- q) fornecer à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira a CND do INSS dos cursos ao final dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei das Licitações e neste contrato;
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme o Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/5

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor estipulado, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em mora, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, com inicio das aulas no dia 13 de maio de 2015, extinguindo-se após a execução total dos serviços, de acordo com as cargas horárias estabelecidas, admitindo-se prorrogação mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/006948/2015 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIOS CONTRATUAL

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA** em caso de não-minoração do valor, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o

B. S. deu



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.G.A.F. - GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/5

desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, desde que decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato. O reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta financeira por parte da **CONTRATADA**, e será aplicado ao valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, como sendo o único e competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ____ de maio de 2015

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Roger Lima Lange
SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradora-Geral do Município

Dr. Carlos Francisco Sica Diniz
Procurador Geral do Município